



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3631

Ji-Paraná (RO), 15 de outubro de 2021

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 04
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	PÁG. 04
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 04
TERMOS DE ADITAMENTO.....	PÁG. 04
TERMO DE REINICIO.....	PÁG. 04
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO N. 16289/GAB/PM/JP/2021 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 16268, de 28 de setembro de 2021, de nomeação de Charles Souza de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 16268, de 28 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3621 de 30 de setembro de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
Art. 1º Fica nomeado Vianey Paiva de Moraes, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Veículos Pesados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.	Art. 1º Fica nomeado Charles Souza de Paula , para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Veículos Pesados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16290/GAB/PM/JP/2021 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto datado de 28 de setembro de 2021, de nomeação de Vianey Paiva Moraes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto datado de 28 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3621 de 30 de setembro de 2021, página 5.

Onde se Lê	Leia-se
DECRETO N. 16228/GAB/PM/JP/2021	DECRETO N. 16269/GAB/PM/JP/2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16354/GAB/PM/JP/2021 11 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Julia Isabel Pereira Gouveia Coelho, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Técnica em Laboratório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 1239/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Julia Isabel Pereira Gouveia Coelho** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Técnica em Laboratório**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 05 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16355/GAB/PM/JP/2021 11 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Patrícia Fernanda de Lima, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Fiscal Fazendária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 1239/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Patrícia Fernanda de Lima** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Fiscal Fazendária**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 06 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16357/GAB/PM/JP/2021 11 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Diego da Silva Luna, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Fiscal Fazendário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 1239/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Diego da Silva Luna** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Fiscal Fazendário**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 06 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16373/GAB/PM/JP/2021 14 DE OUTUBRO DE 2021

Designa Armando Reigota Ferreira Filho, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Procurador-Geral do Município de Ji-Paraná, durante o período de ausência do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando n. 1681/PGM/2021, e

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Procuradoria-Geral do Município durante a ausência do titular,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **Armando Reigota Ferreira Filho**, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Procurador-Geral do Município de Ji-Paraná, durante os períodos de ausência do titular da Pasta, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16374/GAB/PM/JP/2021 14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Marivânia Patriota Menezes, do cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 573/21/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Marivânia Patriota Menezes**, do cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16375/GAB/PM/JP/2021 14 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 1235/GGRH/SEMAD,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 077/FPS/PMJP/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Auxiliar de Serviços Diversos 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Marisa de Fátima da Cruz Pereira, matrícula n. 11809, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16376/GAB/PM/JP/2021 14 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para proceder a avaliação de área que se adéque a futura instalação de cemitério pelo Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Obras e

Serviços Públicos,

Considerando os pressupostos constitucionais que norteiam a administração, que são: a necessidade pública, a utilidade pública ou o interesse social, e

Considerando que a área deve atender as necessidades técnicas para implantação de Cemitério Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a avaliação de área, que se adéque a futura instalação de cemitério municipal, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I. Wagner Pereira Alves;
II. Gabriel Brândolo Aguiar;
III. Talles Justino Borges.

Parágrafo Único. A área a ser analisada e avaliada deve ter medidas mínimas necessárias para a instalação de um cemitério, dentro das normas legais aplicáveis ao caso.

Art. 2º As atividades da Comissão Especial ora nomeada deverão ser relatadas de forma circunstanciada, com as devidas conclusões e avaliações reduzidas a termo e anexados ao processo principal, onde ensejará orientação a decisão a ser tomada.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município, e considerados de relevância as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16378/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Atualiza valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 2465, de 31 de maio de 2013, que autoriza, fixa e disciplina o pagamento de Requisições de Pequenos Valores - RPV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2465/2013, que estabelece em seu artigo 4º, a necessidade de correção dos valores pagos a título de Requisições de Pequenos Valores, de responsabilidade do Município de Ji-Paraná, e

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 1-11719/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizado em R\$ 10.078,57 (dez mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), as Requisições de Pequenos Valores, de responsabilidade do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 10333, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16379/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 16210, de 27 de setembro de 2021, de nomeação de Jennifer Marinho Martinez Kasprzak.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 1217/GGRH/SEMAD/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 16210, de 27 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3620 de 29 de setembro de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
Nomeia Jennifer Marinho Martinez Kasprzak, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Artesão.	Nomeia Jennifer Marinho Martinez Kasprzak, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde (SEMUSA – Bairro BNH) .

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16380/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a vacância do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 1225/GGRH/SEMAD/2021,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 079/FPS/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Delzuita da Silva Wilkens, matrícula n. 11809, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de setembro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16382/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Israel Nunes Alvares, do cargo efetivo de Médico Clínico Geral Plantonista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por, Israel Nunes Alvares,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-807/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Israel Nunes Alvares** do cargo efetivo de **Médico Clínico Geral Plantonista** do Município de

Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Médico Clínico Geral Plantonista**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16383/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Catiane Benitez Canela, do cargo efetivo de Fisioterapeuta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por, **Catiane Benitez Canela**,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6- 5085/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Catiane Benitez Canela** do cargo efetivo de **Fisioterapeuta** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Fisioterapeuta 30h**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de maio de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16384/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Moises Teixeira de Araújo, do cargo efetivo de Técnico em Agrimensura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por, Moises Teixeira de Araújo,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6- 7295/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Moises Teixeira de Araújo** do cargo efetivo de **Técnico em Agrimensura** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnico em Agrimensura**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jefferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazusa da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellington Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO N. 16385/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Amanda Adrielle de Oliveira Genoino, do cargo efetivo de Cuidadora Educacional para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por, Amanda Adrielle de Oliveira Genoino,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6- 6707/2021,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Amanda Adrielle de Oliveira Genoino do cargo efetivo de **Cuidadora Educacional para Pessoas com Deficiência** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Cuidador Educacional para Pessoas com Deficiência**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16386/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Adriana Rosa Barreira, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por, Adriana Rosa Barreira,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-4468/2021,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Adriana Rosa Barreira** do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de maio de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16365/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia José Luis Vargas, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Topografia, Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 581/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **José Luis Vargas**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Engenharia e Topografia**, Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16366/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Cleiton Sabara dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador de Área II de Vigilância da Lagoa dos Buritis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 295/GAB/SEMEIA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Cleiton Sabara dos Santos**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área II de Vigilância da Lagoa dos Buritis** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16367/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Rafaela Caroline de Oliveira Lemes, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 295/GAB/SEMEIA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Rafaela Caroline de Oliveira Lemes**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos** da Secretaria Municipal Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16368/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Rafael Silva Oliveira, do cargo em comissão de Coordenador de Área I de Protocolo, Conservação, Controle e Monitoramento Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 295/GAB/SEMEIA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Rafael Silva Oliveira**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Protocolo, Conservação, Controle e Monitoramento Geral** da Secretaria Municipal Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16369/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Substitui membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, alterando o Decreto n. 13769/21, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Corregedor-Geral do Município, através do Memorando n. 21/COGER/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Neide Gomes Veloso** em substituição à servidora **Andréia Pereira Costa**, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto nº 13769/GAB/PM/JP/2021.

Art. 2º Em razão da substituição ora procedida, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar passa a atuar com a seguinte composição, dando nova redação ao inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 13769/GAB/PM/JP/2021:

I – Armando Reigota Ferreira Filho - Presidente;
II – Sônia Teixeira Costa – Membro;
III – Maria Neide Gomes Veloso – Membro [NR].

Art. 3º Fica deferido o pagamento de gratificação pela prestação de serviços especiais à servidora ora nomeada, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 2192/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16370/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Gabriel Rodrigues Soares, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de Vigilância da Lagoa dos Buritis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 295/GAB/SEMEIA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Gabriel Rodrigues Soares**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II de Vigilância da Lagoa dos Buritis** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16371/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Rafael Silva Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 295/GAB/SEMEIA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Rafael Silva Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos** da Secretaria Municipal Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 16372/GAB/PM/JP/2021
14 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia Rafaela Caroline de Oliveira Lemes, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Protocolo, Conservação, Controle e Monitoramento Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 295/GAB/SEMEIA/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rafaela Caroline de Oliveira Lemes**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Protocolo, Conservação, Controle e Monitoramento Geral** da Secretaria Municipal Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3430 14 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina de Whemerson Giani Terra, o Centro de Artes Marciais, em Ji-Paraná/RO.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Whemerson Giani Terra, o Centro de Artes Marciais, localizada na Rua Manoel Pinheiro Machado, n. 3759 no Bairro Alto Alegre, Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÍ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3431 14 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina de José dos Santos, a Unidade Básica de Saúde no Bairro Orleans Ji-Paraná I, em Ji-Paraná/RO.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de José dos Santos, a Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Monte Alegre esquina com Rua Águia Azul, no Bairro Orleans Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de outubro de 2021

ISAÍ FONSECA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/CPL/CMJP/2021
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 099/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia** por meio de seu Pregoeiro(a) na Portaria nº 129/DRH/CMJP/2021 e equipe de apoio pelo Decreto Legislativo nº 275/GAB/PRES/CMJP/2021, nomeados por força das disposições contidas, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMJP no Valor Total Estimado: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para material de consumo e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para prestação de serviço**. Tudo conforme disposto no Edital, cuja sessão de abertura será realizada no dia 28 de outubro de 2021, às **09h30m** (horário de Brasília - DF), realizado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, cópia completa do edital será disponibilizada nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparencia.jiparana.ro.leg.br/transparencia/>.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2021.

Adriana Paula Novais
Pregoeira
Portaria nº 129/DRH/CMJP/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0121/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-6428/2021 – FCJP
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 16.004/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Aquisição de ferros para confecção de enfeites natalinos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor Total Estimado: R\$ 80.679,50 (oitenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**. Data de Abertura: **29/10/2021. Horário: 09h30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 15 de outubro de 2021.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira Oficial
Decreto n. 16.004/2021

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 077/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1-7612/2021/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 15.710/2021, torna público que o Processo nº **1-7612/2021**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a sediar o Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria Municipal Educação, teve Dispensa de Licitação, com base no **inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, em favor de **LUZIA ROSA DE ARAUJO**, portadora do CPF sob o nº 816.438.452-68, sagrou vencedora do item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços 01466/21, no valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2021.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 15.710/GAB/PMJP/2021

TERMOS DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024/SRP/SEMAD/2021

PROCESSO N. 1-2374/2021 – SEMAD.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 069/CPL/PMJP/2.021.
OBJETO: COMBUSTÍVEL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
CONTRATADA: AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isai Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.889.352/0001-45, situada na Rua Seis de Maio, nº 1760, Bairro Casa Preta - CEP 76.907-572 - Ji-Paraná-RO (fone: 69 3421-7345). Neste ato representado por **Francisco Varea Domingues Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 1171535 SESEDEC/RO e inscrito no CPF n. 014.679.612-80, vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 14700/2021 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o **reajustamento de preços** da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora, na pesquisa de preço de mercado e mapa comparativo de preços com respectivas cópias coligidas aos autos fls. 217/235 cujos preços para os **salvos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade/ saldo	Valor vigente registrado	Valor reequilibrado
1	GASOLINA COMUM	LITROS	276.250	R\$ 5,38	R\$ 6.249
Modelo / Versão: LITRO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GASOLINA COMUM.				R\$ 4,36	R\$ 5.649
2	ÓLEO DIESEL	LITROS	999.250	R\$ 4,36	R\$ 5.649
Modelo / Versão: LITRO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S500.				R\$ 4,37	R\$ 5.599
3	ÓLEO DIESEL	LITROS	697.375	R\$ 4,37	R\$ 5.599
Modelo / Versão: LITRO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S-10.					

Isai Pires Pimenta Com. de Combustíveis Ltda
CNPJ nº 23.889.352/0001-45

Secretaria Municipal de Administração
Dec. 13768/GAB/PMJP/2021

Avenida 02 de Abril/1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.961-904
Fone: (69)3416-4000 / 3416-4030 - Fax: (69)3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br / Email: cpm@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 010/SRP/SEMAD/2021

PROCESSO PRINCIPAL N. 8707/2020 – VOL. I ao VII - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/CPL/PMJP/2.021.
OBJETO: MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS E OUTROS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
CONTRATADA: LIGIA MARIA CARNEIRO (CONSULFARMA MEDICAMENTOS)
VALIDADE: 28/04/2022.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isai Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO(CONSULFARMA MEDICAMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 29.228.930/0001-89, sediada na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418, sala 02, São Francisco Beltrão/PR (Fone: 46 3035-0095/9115-1922, e-mail consulfarmab@outlook.com), neste Ato representada por **Willian Diego Barreto de Costa**, portador do RG n. 9.223.554-8 e inscrito no CPF/MF n. 071.539.549-50; vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PMJP/2021 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o **reajustamento de preços** da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidas aos autos fls. 1928/1949, cujos preços para os **salvos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade/ saldo de ata	Valor Unitário/ REGISTRADO	Valor máximo a reequilibrar
72	CLOMIPRAMINA	Comprimido	14.000	R\$ 0,68	R\$0,74
Marca: GERNED/SANDOZ					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CLOMIPRAMINA 25MG DRG C/20 GEN				1.0047.0620.002-9	
SANDÓZ DRG 84.000,00 9.9500 79.800,00 NOME COMERCIAL: CLOMIPRAMINA 25MG DRG C/20 GEN					

Ligia Maria Carneiro
CNPJ n. 29.228.930/0001-89

Secretaria Municipal de Administração
Dec. 13768/GAB/PMJP/2021

Avenida 02 de Abril/1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.961-904
Fone: (69)3416-4000 / 3416-4030 - Fax: (69)3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br / Email: cpm@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 044/SRP/CGM/2020

PROCESSO N. 1-2074/2020 – Vol. I ao III - SEMAD.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 067/CPL/PMJP/2.020.
OBJETO: COMBUSTÍVEL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
CONTRATADA: AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
VALIDADE: 28/10/2021.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isai Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.889.352/0001-45, situada na Rua Seis de Maio, nº 1760, Bairro Casa Preta - CEP 76.907-572 - Ji-Paraná-RO (fone: 69 3421-7345). Neste ato representado por **Adalton Perez Varea Filho**, solteiro, empresário, portador do RG n. 1.298.379 SESEDEC/RO e inscrita no CPF nº 014.679.622-52, vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PMJP/2021 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Secretaria Municipal de Administração, promove o **reajustamento de preços** da constante Ata, no termo da Quinta Alteração ao Contrato 118/PGM/2020, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de preços, embasado em solicitação da detentora, na pesquisa de preço de mercado e alteração contratual com respectivas cópias coligidas aos autos fls. 748/760 cujos preços para os **salvos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Valor atualizado em 02/03/2021	Valor autorizado para o reequilíbrio em 14/09/21
1	GASOLINA COMUM	LITROS	R\$ 5,856	R\$ 5,986
Marca: Equator				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GASOLINA COMUM.				R\$ 4,846
2	ÓLEO DIESEL	LITROS	R\$ 4,846	R\$ 4,935
Marca: Equator				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S500.				R\$ 4,886
3	ÓLEO DIESEL	LITROS	R\$ 4,886	R\$ 4,935
Marca: Equator				
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S-10.				

Isai Pires Pimenta Com. de Combustíveis Ltda
CNPJ nº 23.889.352/0001-45

Secretaria Municipal de Administração
Dec. 13768/GAB/PMJP/2021

Avenida 02 de Abril/1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.961-904
Fone: (69)3416-4000 / 3416-4030 - Fax: (69)3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br / Email: srp-semad@ji-parana.ro.gov.br

TERMO DE REINÍCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇOS N. 025/GESCON/SEMPLAN/2021

Determina à Empresa **G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** a **reinciar a execução da obra** de Construção de Praça Pública, Processo n. 1-13336/2019, Contrato n. 055/PGM/PMJP/2020.

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021, dispõe:

Considerando fndos os motivos que ensejaram a paralisação da obra, qual seja, a apresentação e análise conclusiva com emissão de nota de declaração de adequação orçamentária e financeira para elaboração do Termo Aditivo de Valor;

AUTORIZA:

I - O reinício, da execução da obra de Construção de Praça Pública, Processo Administrativo n. 1-13336/2019, Contrato n. 055/PGM/PMJP/2020.

II - A Empresa **CONSTRUTORA G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N. 040/SRP/SEMAD/2.021.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/CPL/PMJP/2021.

PROCESSO: N. 1-6523/2.021 - SEMUSA.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decreto Municipal 14700/21. (UASG N. 980005)

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de recarga e aquisição de extintores de combate a incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/16, Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 100/CPL/PMJP/2021 - (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/PP E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006)**, fls. 90/110.

Empresa Detentora do Registro: **MARIA LUZIA DASILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 04.214.231/0001-59, localizada na Avenida Vimber, 3014, Setor 08 - Ariquemes/RO (Fone: 69 3536-8190, e-mail: unicont@hotmail.com / extintores.nacional@hotmail.com). Neste ato representada pela senhora **Maria**

Luzia da Silva, brasileira, separada judicialmente, proprietária, portadora do RG n. 664193 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 629.353.302-00, (fls. 125/126).

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 040/SRP/SEMAD/2.021**, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA “contratação de empresa especializada no serviço de recarga e aquisição de extintores de combate a incêndio”**, conforme Termo de Referência, anexos e solicitação de material, fls. 04/16; Cotação de preço, fls. 17/39; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 44; Minuta do Edital, fls. 46/79; Relatório de Análise Processual n. 107/PGM/PMJP/2021, fls. 81; Parecer Jurídico n. 857/PGM/PMJP/2021, fls. 83/86; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 100/CPL/PMJP/2021, fls. 90/110; Publicações, 112/118; Proposta, fls. 120/123; Habilitação da empresa, fls. 123/161; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 163/164; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 100/2021(SRP) de 13/09/2021, fls. 166/177; Termo de Adjudicação de 13/09/2021, fls. 178/181; Relatório de Análise Processual n. 283/PGM/PMJP/2021, fls. 184/185; Parecer Jurídico n. 1117/PGM/PMJP/21, fls. 186/188; Ata de Formalização de Cadastro de Reserva, 189/191; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 100/2021 de 11/10/21, fls. 192/193.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de recarga e aquisição de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revisados, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivos para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e

no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Os extintores deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMUSA, sito a Rua Capitão Sílvia, 1291, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO, no horário de segunda a sexta-feira das 7:30h às 13:30h, conforme descritos as condições de entrega e recebimento dos produtos, previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.1 – Os Serviços de recarga deverão seguir todas as condições previstas no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.2 – O prazo de entrega é de 30(trinta) dias, contadas do recebimento da Nota de empenho.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 040/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo

de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.11 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

10.12 - São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular

funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
 II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
 III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
 IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 IV - Não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
 V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
 II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
 III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
 IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito

suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
 II - A pedido do fornecedor.

12- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Item cancelado por inexistência de proposta: 11;

13.5 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 14 (quatorze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
 Cad. 11594

Jônatas de França Paiva
 Secretário Municipal de Administração
 Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

Marília Pires de Oliveira
 Coordenadora de atas
 Dec. 1549/GAB/PM/JP/2019

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

MARIA LUZIA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 04.214.231/0001-59, localizada na Avenida Vimberê, 3014, Setor 08 - Ariquemes/RO (Fone: 69 3536-8190, e-mail: unicont@hotmail.com / extintores.nacional@hotmail.com). Neste ato representada pela senhora Maria Luzia da Silva, brasileira, separada judicialmente, proprietária, portadora do RG n. 664193 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 629.353.302-00, (fls. 125/126), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (Futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de recarga e aquisição de extintores de combate a incêndio), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 192/193), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 14/16 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 100/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 90/110, do Processo Administrativo n. 1-6523/2021, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 040/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 13 de outubro de 2021.

MARIA LUZIA DA SILVA
 CNPJ n. 04.214.231/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 Av. 2 de Abril, 1701
 CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitação: 000199/21

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit.: 100

Proc. Administrativo: 1-6523/21

Nº Controle Ata: 040/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade: 14/10/2022

Objeto / Descrição: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de recarga e aquisição de extintores de combate a incêndio.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade: 14/10/2022

Fornecedor / Proponente: 8827 - MARIA LUZIA DA SILVA

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Mun. de Saúde Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	019.001.010	RECARGA EXT.AGUA PRESSURIZADA 10LTS	UND	0	99	58,00	5.742,00	0	0	99	5.742,00
2	055.001.428	RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO - 6 KG	SÇ	0	103	53,00	5.459,00	0	0	103	5.459,00
3	055.001.981	RECARGA DE EXTINTOR (DIÓXIDO DE CARBONO) - CAR GA NOMINAL 6 KG.	SÇ	0	38	76,00	2.888,00	0	0	38	2.888,00
4	030.001.532	MARIA LUZIA DA SILVA EXTINTOR DE INCÊNDIO, MATERIAL CILINDRO, AÇO CAR UNDO BONO SEM COSTURA CAPACIDADE 10L, RESIL	UND	0	12	175,00	2.100,00	0	0	12	2.100,00
5	030.001.533	EXTINTOR DE INCÊNDIO, CAPACIDADE 6KG, ACABAMEN UNDO SUPERFICIAL CILINDRO, PINTURA RESIL	UND	0	12	173,00	2.076,00	0	0	12	2.076,00
6	030.001.534	EXTINTOR DE INCÊNDIO CAPACIDADE 6KG, ACABAMEN UNDO SUPERFICIAL CILINDRO PINTURA RESIL	UND	0	7	509,00	3.563,00	0	0	7	3.563,00
7	011.002.956	VÁLVULA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. RESIL	UN	0	35	15,00	525,00	0	0	35	525,00
8	011.002.957	MANÔMETRO PARA EXTINTOR. RESIL	UN	0	31	8,73	270,63	0	0	31	270,63
9	011.002.958	MANGUEIRAS PARA EXTINTOR (ÁGUA). RESIL	UN	0	53	15,00	795,00	0	0	53	795,00
10	011.002.959	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DIÓXIDO DE CARBONO. RESIL	UN	0	25	40,00	1.000,00	0	0	25	1.000,00

Total Registro de Preços (Inicial): 24.418,63

Saldo Total: 24.418,63

Total Registro de Preços (Inicial): 24.418,63

Saldo Total: 24.418,63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 041/SRP/SEMAD/2.021**PREGÃO ELETRÔNICO N. 0105/CPL/PMJP/2021**

PROCESSO: N. 1-7480/2.021 – VOL. I e II – SEMUSA.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/2.013 e Decreto Municipal 14700/21 e 6566/2016, Lei Complementar n. 126/2006.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de solução de reposição hídrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná e departamentos de Vigilância e Saúde, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/12, Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 105/CPL/PMJP/2021** – ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, fls. 93/114.

Empresas Detentora do Registro: **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 07.094.705/0001-64, Rua Pires do Rio, s/n – Quadra 21, lote 09 setor Jardim Luiz – Aparecida de Goiânia/GO (Fone: 61 3252 1210, e-mail: lucasfc@hospsshop.com), neste Ato representada por **Lucas Franco Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH n. 03858056450 e inscrito no CPF/MF n. 019.438.001-70, (fls. 147/148); **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 01.571.702/0001-98, localizada na Rodovia BR 153, km 03, Chácara Retiro – Goiânia/GO (Fone: 65 3625-2480/98111-6182/99800-7256, e-mail: m.zabotte@uol.com.br, hospmedcba@uol.com.br) neste Ato representada por **Marines Zaabotte**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 876971 e inscrito no CPF/MF n. 483.629.051-15 (Representante da empresa Hospmed Representações Ltda-me), (fls. 241/242) e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 08.676.370/0001-55, Av. João Pessoa, 944 – Martins – Uberlândia/MG (Fone: 34 3224 3308/3224 3325, e-mail: atendimento@distribuidoraprosauade.com.br), neste Ato representada por **Eduardo Chini Calhau**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n. 047.382.156-71, (fls. 315).

Aos dois (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 09:00 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 041/SRP/SEMAD/2.021**, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA “solução de reposição hídrica”**, conforme Termo de Referência, anexos e solicitação de material, fls. 04/12; Cotação de preço, fls. 18/37; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 40; Minuta do Edital, fls. 43/82; Relatório de Análise Processual n. 183/PGM/PMJP/2021, fls. 83; Parecer Jurídico n. 983/PGM/PMJP/2021, fls. 84/88; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 105/CPL/PMJP/2021, fls. 93/114; Publicações, 116/127; Proposta, fls. 128/141; Habilitação da empresa, fls. 143/343; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 105/2021(SRP) de 24/09/2021, fls. 348/363; Termo de Adjudicação de 30/09/2021, fls. 364/367; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 369; Relatório de Análise Processual n. 289/PGM/PMJP/2021, fls. 372; Parecer Jurídico n. 1164/PGM/PMJP/21, fls. 373/375; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 105/2021 de 11/10/21, fls. 376/379.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução de reposição hídrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo: Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma; O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento,

atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os objetos da licitação deverão ser entregues impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná, localizado na Rua Dom Bosco, 1300, Bairro Dom Bosco nesta cidade de Ji-Paraná/RO em horário comercial.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei

8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 041/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, pensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão

exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

- I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
- V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no [art. 7.º da Lei n. 10.520, de 2002.](#)

11.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Itens 07 e 08 cancelados no julgamento, conforme Termo de Homologação fls. 376/378;

13.5 - Consta negociação de valores do item 02, conforme Homologação do Prefeito às fls. 376.

13.6 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços”, “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento” e “Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 17 (dezesete) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. 1549/GAB/PM/JP/2019

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 07.094.705/0001-64, Rua Pires do Rio, s/n – Quadra 21, lote 09 setor Jardim Luiz – Aparecida de Goiânia/GO (Fone: 61 3252 1210, e-mail: lucasfc@hospsshop.com), neste Ato representada por **Lucas Franco Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH n. 03858056450 e inscrito no CPF/MF n. 019.438.001-70, (fls. 147/148), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (solução de reposição hídrica) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta ao Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná/RO e departamentos de Vigilância e Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 376/379), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/16 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 105/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 93/114, do Processo Administrativo n. 7480/2021 - SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 041/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93. Ji-Paraná/RO, 15 de outubro de 2021.

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ n. 07.094.705/0001-64

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 01.571.702/0001-98, localizada na Rodovia BR 153, km 03, Chácara Retiro – Goiânia/GO (Fone: 65 3625-2480/98111-6182/99800-7256, e-mail: m.zabotte@uol.com.br, hospmedcba@uol.com.br) neste Ato representada por **Marines Zaabotte**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 876971 e inscrito no CPF/MF n. 483.629.051-15 (Representante da empresa Hospmed Representações Ltda-me), (fls. 241/242), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (solução de reposição hídrica) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta ao Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná/RO e departamentos de Vigilância e Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 376/379), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/16 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 105/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 93/114, do Processo Administrativo n. 7480/2021 - SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 041/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93. Ji-Paraná/RO, 15 de outubro de 2021.

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
CNPJ n. 01.571.702/0001-98

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 08.676.370/0001-55, Av. João Pessoa, 944 – Martins – Uberlândia/MG (Fone: 34 3224 3308/3224 3325, e-mail: atendimento@distribuidoraprosauade.com.br), neste Ato representada por **Eduardo Chini Calhau**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n. 047.382.156-71, (fls. 315), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (solução de reposição hídrica) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta ao Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná/RO e departamentos de Vigilância e Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 376/379), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/16 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 105/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 93/114, do Processo Administrativo n. 7480/2021 - SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 041/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93. Ji-Paraná/RO, 15 de outubro de 2021.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA
CNPJ n. 08.676.370/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000212/21

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 105

Proc. Administrativo 1-7480/2021

Nº Controle Ata : 041/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade : 15/10/2022

Objeto / Descrição : Futura e eventual aquisição de material de consumo, solução hídrica para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal e do departamento de Vigilância e Saúde.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 15/10/2022

Fornecedor / Proponente : 5973 -HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEÚTICA LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	008.006.079	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA) PRÓPRIA	BOL	0	45000	2,55	114.750,00	0	0	45000	114.750,00
3	008.004.274	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML BOLSA FLEXIVEL ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO CFME RDC 45/AVISA	BOL	0	30000	3,09	92.700,00	0	0	30000	92.700,00
5	008.005.122	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – 500 ML PRÓPRIA	BOL	0	45000	3,78	170.100,00	0	0	45000	170.100,00

Total (Por Fornecedor) : R\$377.550,00

Fornecedor / Proponente : 10000DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
2	008.006.079	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	BOL	0	15000	3,04	45.600,00	0	0	15000	45.600,00
4	008.004.274	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML BOLSA FLEXIVEL ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO CFME RDC 45/AVISA	BOL	0	10000	4,19	41.900,00	0	0	10000	41.900,00
6	008.005.122	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – 500 ML	BOL	0	15000	4,67	70.050,00	0	0	15000	70.050,00

Total (Por Fornecedor) : R\$157.550,00

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

Nº Proc. Licitatório : 000212/21

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 105

Proc. Administrativo 1-7480/2021

Nº Controle Ata : 041/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade : 15/10/2022

Objeto / Descrição : Futura e eventual aquisição de material de consumo, solução hídrica para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal e do departamento de Vigilância e Saúde.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 15/10/2022

Fornecedor / Proponente : 95614HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
9	008.006.078	SOLUÇÃO GLICOSADA 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	BOL	0	18100	3,31	59.911,00	0	0	18100	59.911,00
10	008.006.074	SORO RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPE E A OUTRA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA)	BOL	0	10100	5,18	52.318,00	0	0	10100	52.318,00

Total (Por Fornecedor) : R\$112.229,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 647.329,00

Saldo Total: 647.329,00